



Processo n.º 21223.000221/2014-47
Pregão Eletrônico n.º 01/2015
Contrato Administrativo n.º 01/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE, VISANDO A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Srª **ZÉLIA HOLANDA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 407.034 – SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 201.586.452-00, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 285.382 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.293.842-72 e, de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, localizada na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Gerente Regional Norte, Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 789.856 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 291.065.592-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Conab/Sureg/RR nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estágio, que se regerá pelo edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, conforme detalhamentos contidos neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da **CONTRATADA** datada de 16/09/2015, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O número de estagiários segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial do objeto do presente Contrato, com prévia autorização por escrito da **CONAB**, não eximindo a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do Contrato importa em R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais), com base na utilização de 06 (seis) estagiários, pelo valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três), de acordo com a Proposta e Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da **CONAB** para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 086352; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0250022135; Pl: Adm Unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa n.º 2015NE000367, datada de 22/10/15, no valor parcial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes ao exercício em curso, devendo ser reforçados, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será providenciado pela **CONAB**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REPASSE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONAB** efetuará o pagamento mensal pelos serviços prestados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo gestor do Contrato, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor mensal efetivo a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços de **Agente de Integração de Estágio**, objeto deste Contrato, corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário do preço proposto pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONAB** efetuará o repasse mensal à **CONTRATADA** dos valores das bolsas e auxílio-transporte até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, para pagamento dos estagiários, mediante relatório nominal dos estagiários.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor mensal efetivo a ser repassado à **CONTRATADA**, para pagamento dos estagiários, corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa, acrescido do valor mensal do auxílio-transporte, conforme valores definidos nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento e o valor do repasse serão realizados através de OB - Ordem Bancária, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento e/ou repasse, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento e/ou repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de eventual atraso no pagamento os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:
TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A importância das multas porventura aplicadas em função do Contrato, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE DE PREÇOS

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



PARÁGRAFO SEXTO

As repactuações que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo referido no Parágrafo Sexto ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO NONO

O preço global dos serviços poderá ser reajustado, com base na variação do Índice Geral de Preço Médio - **IGPM**, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do Contrato, se houver acordo para a sua renovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese de repactuação do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

I - CONTRATADA:

- a) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços e atender rigorosamente aos prazos, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e Anexos;
- c) Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da



- prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONAB;
- d) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONAB** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONAB**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

II - CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário;
- b) Supervisionar a prestação, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento, e efetuando, inclusive, o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do previsto no "caput" da **CLÁUSULA DÉCIMA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do **Parágrafo Primeiro**, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas do pagamento devido ou da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da **CONAB**;
- c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) Razões de interesse público;
- e) Atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;



- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONAB**;
- b) Retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONAB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará a **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONAB** será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um empregado responsável, designado pela Srª Superintendência Regional no Estado de Roraima – SUREG/RR, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O representante designado pela **CONAB** utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONAB** também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão realizadas reuniões de trabalho entre a **CONAB**, através de seu representante designado e a **CONTRATADA**, para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB**, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelos serviços prestados, o Agente de Integração perceberá mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e **Instrução Normativa nº 6 , de 23 de dezembro de 2013**, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, correspondente a R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância do prazo fixado na Cláusula Décima Quarta para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE



RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135587 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 98811-1.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea "c" do Decreto n.º 5.450/05.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Boa Vista/RR, 11 de marxembro de 2015

PELA CONTRATANTE:


ZÉLIA HOLANDA

Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente


CLETO LUIZ DA COSTA LEITE

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:


SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
Gerente Regional Norte

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE


Nome: Raimunda Coelho de Araújo
Cl.: 46.662 - SESP/RR
CPF.: 144.675.002-78

Pela CONTRATADA


Nome: Leidiane Farias Pontes
Cl.: 3436440-99 - SSP/CE
CPF.: 660.443.753-15